



PROCESSO N° : 268887/2015(AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADES : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT
RESPONSÁVEIS : JOSÉ DE SOUZA (GESTÃO MUNICIPAL 2009/2012)
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO 352/2016

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTRATO N° 051/2012. NÃO OPORTUNIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. RETORNO DOS AUTOS PARA NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PARA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, conforme determinação contida no Acórdão n° 5849/2013 TP, referente ao julgamento das contas anuais de gestão do exercício de 2012, processo n° 10249-0/2012, em razão de irregularidades no Contrato n° 051/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Indavaí e a empresa ETCA Consultoria e Assessoria Ltda, para prestação de serviços de assessoria tributária, no valor de R\$ 53.239,50 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

2. Em análise preliminar da documentação encaminhada (Doc. n° 132149/2016), a SECEX concluiu pela irregularidade das contas, com correspondente prejuízo ao erário no montante de R\$ 37.239,50 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), a ser ressarcido aos cofres públicos pelo Sr. José de Souza, Ex-Prefeito de



Indiavaí (Gestão 2009/2012).

3. Para assegurar o contraditório, o responsável foi citado por meio do Edital nº 744/2016/GAB-SR, para apresentação da defesa, a qual fora juntada conforme doc. digital nº 180647/2016. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secex para análise conclusiva, a qual manteve entendimento pela irregularidade.

4. Por conseguinte, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

5. Contudo, da detida análise dos autos, verifica-se não constar notificação para alegações finais do responsável, em descumprimento ao artigo 141, §2º do RITCEMT.

6. Dessa forma, como medida de preservação das decisões desta Corte e respeito ao devido processo legal, **requer o Ministério Público de Contas que seja notificado o interessado Sr. José de Souza, ex-Prefeito de Indiavaí, para apresentação de alegações finais**, nos termos do art. 141, §2º do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de novembro de 2016.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.